



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a política de ações afirmativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Nº 23255.009946/2019-63;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as ações afirmativas e reservas de vagas adotadas em cursos de graduação, sobretudo as definidas na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e regulamentada pelo Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, cujo art. 5º, § 3º, prevê que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade";

CONSIDERANDO que o ingresso no Serviço Público Federal, nos termos da Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014, estabelece reserva de vinte por cento das vagas a negros, demonstrando que a adoção de políticas de ações afirmativas na graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2017, reconheceu a validade da Lei Nº 12.990, de 2014;

CONSIDERANDO que universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando políticas de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento das Ações de Heteroidentificação do IFCE;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade do IFCE de apresentar políticas de ações afirmativas para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência no âmbito da pós-graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do anexo, a Política de Ações Afirmativas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Presidente em exercício do Conselho Superior

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ceará – IFCE adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos) e indígenas e pessoas com deficiência em seu corpo discente.

Art. 2º As ações afirmativas de que trata esta resolução se darão por meio de reserva de vagas nos processos seletivos de discentes.

Art. 3º Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que, conforme edital do processo seletivo, se autodeclararem como tal no ato da inscrição, conforme os requisitos de cor, raça e etnia estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Os candidatos indígenas, além da autodeclaração, deverão apresentar a cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida por liderança local de grupo indígena reconhecido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 2º Os candidatos negros (pretos e pardos) deverão ainda ser submetidos ao processo de confirmação da autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação, nos termos da Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE, e Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018, que emitirá parecer conclusivo, favorável ou não à autodeclaração do candidato.

Art. 4º Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins desta resolução, os candidatos que declararem, em documento preenchido no período de inscrição (Anexo 1), conforme edital do processo seletivo, que se enquadram em uma ou mais categorias discriminadas na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no art. 1º da Lei Nº 12.764, de 27 de

dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula Nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Enunciado AGU Nº 45, de 14 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Os candidatos à reserva de vaga para pessoas com deficiência, além da solicitação, deverão apresentar, no ato da inscrição, um laudo médico original, legível e datado, emitido há no máximo doze meses, a contar da data do início das inscrições, atestando a categoria e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo nome, assinatura e CRM do médico especialista.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 5º Em cada edital de processo seletivo para discentes dos cursos e programas de pós-graduação do IFCE, fica reservado o mínimo de vinte por cento das vagas disponíveis, em qualquer caso, para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* deverá constar nos editais dos processos seletivos na forma de número de vagas equivalente aos vinte por cento da reserva, sendo este valor calculado a partir do número total de vagas do processo seletivo ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas for realizada dessa forma.

§ 2º A reserva de vagas para negros (pretos e pardos) e indígenas será aplicada ainda, sempre que o número total de vagas ofertadas ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, seja igual ou superior a três vagas.

§ 3º No caso de cursos ou programas que adotem em seus processos seletivos de discentes a divisão de vagas por área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, o percentual do *caput* deste artigo deve ser aplicado àquela divisão que permita a geração de reserva de vagas no seu quantitativo máximo.

§ 4º A distribuição da reserva de vagas de que trata o § 3º será definida pelo curso ou programa.

§ 5º Poderão concorrer às vagas reservadas para os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas aqueles que solicitarem para concorrer pelo sistema de reserva de vagas e se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas, através de declaração de cor/raça ou etnia, conforme modelo disponível na Resolução Nº 87, de 2019, do IFCE.

§ 6º Para fins de resultado final do processo seletivo, serão classificados, em ordem decrescente de notas, em lista própria, os candidatos considerados negros (pretos e pardos), após a avaliação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação, e indígenas até o limite estabelecido no Anexo II do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, tomando por base o total de vagas ou as vagas de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas do processo seletivo for realizada desta forma.

§ 7º No provimento das vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas, serão convocados os candidatos classificados, observada a ordem de classificação estabelecida na lista de que trata o § 4º deste artigo, até o preenchimento do quantitativo de vagas reservadas nos termos do edital.

§ 8º Em caso de desistência de candidato negro (preto e pardo) ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto e pardo) ou indígena posteriormente classificado.

Art. 6º Em cada edital de processo seletivo para discentes dos cursos e programas de pós-graduação do IFCE, fica reservado o mínimo de dez por cento das vagas disponíveis, em qualquer caso, para candidatos com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* deverá constar nos editais dos processos seletivos na forma de número de vagas equivalente aos dez por cento da reserva, sendo este valor calculado a partir do número total de vagas do processo seletivo ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas for realizada desta forma.

§ 2º A reserva de vagas para pessoas com deficiência será aplicada ainda, sempre que o número total de vagas ofertadas ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, seja igual ou superior a cinco vagas.

§ 3º No caso de cursos ou programas que adotem em seus processos seletivos de discentes a divisão de vagas por área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, o percentual do *caput* deste artigo deve ser aplicado àquela divisão que permita a geração de reserva de vagas no seu quantitativo máximo.

§ 4º A distribuição da reserva de vagas de que trata o § 3º será definida pelo curso ou programa.

§ 5º Poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência aqueles que solicitarem para concorrer pelo sistema de reserva de vagas e apresentarem laudo médico, através do modelo de declaração do Anexo 1 desta resolução.

§ 6º Para fins de resultado final do processo seletivo, serão classificados, em ordem decrescente de notas, em lista própria, os candidatos considerados pessoas com deficiência, conforme o art. 4º, até o limite estabelecido no Anexo II do Decreto Nº 6.944, de 2009, tomando por base o total de vagas ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando a distribuição de vagas do processo seletivo for realizada desta forma.

§ 7º No provimento das vagas reservadas para pessoas com deficiência serão convocados os candidatos classificados, observada a ordem de classificação estabelecida na lista de que trata o § 4º deste artigo, até o preenchimento do quantitativo de vagas reservadas nos termos do edital.

§ 8º Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

Art. 7º Caso a aplicação do percentual de que tratam os arts. 5º e 6º desta resolução resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme § 2º do art. 1º da Lei Nº 12.990, de 9 de junho de 2014, desde que observados os percentuais mínimos dispostos nos referidos artigos.

§ 1º Quando a aplicação dos percentuais de que tratam os arts. 5º e 6º desta resolução resultar em número fracionário menor que 0,5 (cinco décimos), não haverá vagas reservadas, não se configurando em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o disposto no art. 7º.

§ 2º Caso surjam novas vagas durante o processo seletivo e as matrículas, serão aplicados os percentuais dos arts. 5º e 6º, e, ainda, respeitar-se-ão os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total do processo seletivo ou de cada área de concentração, linha de pesquisa, setor de estudo ou outro específico, quando for o caso, e o número de vagas reservadas a pessoas com deficiência e a candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas.

Art. 8º É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção de concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas ou para pessoas com deficiência nos termos do edital do processo seletivo.

§ 1º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas ou para pessoas com deficiência, mas não proceder nos termos do art. 3º ou art. 4º desta resolução, respectivamente, terá sua solicitação indeferida, ficando submetido somente às regras gerais das vagas de ampla concorrência.

§ 2º Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º A autodeclaração de que trata o § 3º do artigo 5º e o laudo médico de que trata o § 3º do artigo 6º somente terão validade se entregues no ato da inscrição.

§ 4º Os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 5º Os candidatos que solicitarem para concorrer às vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e indígenas poderão optar por concorrer concomitantemente às vagas reservadas para pessoas com deficiência, desde que atendam às condições, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta resolução.

§ 6º Na situação disposta no § 5º, o candidato deverá informar na ficha de inscrição qual vaga da reserva irá preencher em caso de disponibilidade das duas.

Art. 9º Deverá ser garantida, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida, e suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital e todas as demais normas de regência do processo seletivo.

Art. 10. No caso de processo seletivo com etapas presenciais, o candidato que necessitar de condições especiais para a sua participação em alguma etapa, poderá realizar a solicitação através de formulário próprio, independentemente de concorrer às vagas da reserva.

Art. 11. Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este será feito em uma lista contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a pontuação de negros (pretos e pardos) e indígenas e de pessoas com deficiência, podendo haver a indicação se o candidato estiver concorrendo para alguma vaga da reserva, conforme disposto no Anexo 2.

§ 1º Somente o resultado final deverá ser publicado em três listas, conforme disposto no Anexo 3, a primeira contendo somente a pontuação dos candidatos da ampla concorrência, a segunda somente a de negros (pretos e pardos) e indígenas, conforme o § 5º do Art. 5º, e a terceira somente a de pessoas com deficiência, conforme o § 5º do art. 6º.

§ 2º Os candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, bem como os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas ou candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se tiver sido matriculado, ficará sujeito à anulação da matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, com a divisão de pós-graduação dos *campi* e com os coordenadores de programas e cursos, definirá subsídios, fomento, programas, ações e atividades que maximizem a permanência de alunos negros (pretos e pardos), indígenas e com deficiência em seu corpo discente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos programas e cursos de pós-graduação, no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades e conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções referentes à pós-graduação do IFCE e regulamentos internos dos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os casos omissos e as situações não previstas nesta resolução serão analisados pela comissão responsável pelo processo seletivo, pela Comissão de Heteroidentificação, quando for o caso, e pela Coordenadoria do Curso, com anuência da Direção-Geral do *campus* e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e serão encaminhados à Reitoria para definição.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade nº _____, CPF nº _____, abaixo identificado/a, declaro que estou apto/a a ocupar vaga destinada a pessoa com deficiência no Edital nº ___/___(ano) do Processo seletivo _____(curso e *campus*). Declaro, ainda, que a minha deficiência é atestada pelo **laudo médico anexo**, emitido por: _____(nome completo do profissional - _____(CRM do profissional). Identificação da deficiência: _____ CID nº _____(de acordo com o laudo médico). Estou ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula no curso supracitado, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

A seguir, registro informações sobre os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva que me serão necessários no acompanhamento das atividades acadêmicas:

Identificação do (a) assinante:

Candidato com deficiência Procurador(a) devidamente identificado/a

Local e data: _____, de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO 2

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CURSO DE XXXXXXXX EM XXXXXXXXXXXXX

EDITAL Nº XX/202X
RESULTADO PARCIAL (EXEMPLO)

Nº Inscrição	Nome do(a) candidato(a)	Nota	Resultado	Reserva de vagas
				Pessoa com deficiência
				Ampla concorrência
				Candidato negro
				Ampla concorrência
				Ampla concorrência
				Ampla concorrência

ANEXO 3

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CURSO DE XXXXXXXX EM XXXXXXXXXXXXX
EDITAL Nº XX/202X
RESULTADO FINAL (EXEMPLO)

AMPLA CONCORRÊNCIA

Nº Inscrição	Nome do/a candidato/a	Etapa 1 - Nota	Etapa 2 - Nota	Etapa n - Nota	Média Final	Classificação	Resultado

CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) E INDÍGENAS

Nº Inscrição	Nome do/a candidato/a	Etapa 1 - Nota	Etapa 2 - Nota	Etapa n - Nota	Média Final	Classificação	Resultado

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Nº Inscrição	Nome do/a candidato/a	Etapa 1 - Nota	Etapa 2 - Nota	Etapa n - Nota	Média Final	Classificação	Resultado



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior em Exercício**, em 11/12/2020, às 12:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2206506** e o código CRC **687ED5B3**.